

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1.996 - 1.997

Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA**, e o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, Instituição mantenedora do **CESULON - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE LONDRINA**.

I - APLICAÇÃO DA C.C.T. 1.996 - 1.997

O Instituto Filadélfia de Londrina acatará, para os professores do CESULON, o estabelecido na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1.996/1.997**, firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná e o Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná.

II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Além do disposto na CCT 1996/1997, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as Cláusulas abaixo elencadas.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Aplica-se o presente instrumento, às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Instituto Filadélfia de Londrina e o Corpo Docente do CESULON.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA -

O presente instrumento normativo vigorará entre 1º de março de 1.996 à 28 de fevereiro de 1.997, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA -

Os membros do Corpo Docente são admitidos no CESULON por contrato de trabalho e a eles se aplicam as disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), das Leis de Ensino e o que reza o Regimento do CESULON, podendo o Diretor do CESULON, no cumprimento do Artigo 102 (cento e dois) do Regimento, após a contratação, lotar ou não o docente indicado.

CLÁUSULA QUARTA -

Cabe ao Departamento como fração da estrutura universitária, para efeitos de organização administrativa, didática e científica, a seleção e indicação de seus docentes, em conformidade com o Regimento do CESULON, observando o processo seletivo determinado nas resoluções próprias da casa.

CLÁUSULA QUINTA -

Nenhum membro do Corpo Docente iniciará suas atividades no CESULON, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Pessoal.

 

DAS FUNÇÕES DE CHEFIA

CLÁUSULA SEXTA -

A remuneração correspondente ao exercício de funções de chefia de departamento, será feita através de função gratificada. As chefias dos departamentos correspondentes a curso de tempo integral serão atribuídas a função gratificada 1 (FG1), equivalente a 12 (doze) horas-aula semanais para a classe de especialista, nível III. As chefias dos departamentos correspondentes a curso de tempo parcial serão atribuídas a função gratificada 2 (FG2), equivalente a 10 (dez) horas-aula semanais para a classe de especialista, nível III.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA SÉTIMA -

Haverá remuneração equivalente a 02 (duas) horas-aula, para cada docente, e por reunião, com a participação efetiva, realizada pelo departamento e/ou colegiado, durante a vigência deste Acordo, observando o máximo de 04 (quatro) reuniões por semestre.

Parágrafo Único - A pauta de discussão da reunião será apresentada para homoiogação do Diretor do CESULON, antes da publicação do respectivo edital de convocação dos docentes do departamento.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA OITAVA -

Sobre o valor apurado nas cláusulas anteriores, acrescentar-se-á o Repouso Semanal Remunerado, correspondente a 1/5 (um quinto) da jornada semanal.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA -

Após 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço efetivo no CESULON, conceder-se-á 5% (cinco por cento) de aumento sobre o total do salário (hora-aula + hora-atividade + RSR + hora chefia/depto.).

Parágrafo Único - Sucessivamente, de um em um ano, conceder-se-á 1% (um por cento) de aumento, sobre a remuneração.

DO ADICIONAL DE MÉRITO

CLÁUSULA DÉCIMA -

Sobre o total da remuneração apurada na somatória do salário (hora-aula + RSR + hora atividade + hora chefia/depto.), serão calculados incentivos de mérito da seguinte forma:

- a) 15% (quinze por cento) para docentes especialistas;
- b) 30% (trinta por cento) para docentes com mestrado;
- c) 40% (quarenta por cento) para docentes com doutorado.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -

A Instituição pagará adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora-aula trabalhada, a todos os docentes que prestarem serviços após as 22:00 horas.

DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -

O pagamento dos salários, antecipação salarial, 13º salário, abono constitucional, férias e quaisquer outros proventos de seu direito, deverá ser realizado a partir das 10:00 horas do dia estipulado para o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO O pagamento dos salários será feito até o último dia do mês da prestação de serviços.



DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica convencionado que o pagamento do décimo terceiro salário será feito até o dia 15 de dezembro de 1996.

DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA -

Os professores do CESULON terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas matrículas e mensalidades dos cursos oferecidos pela Instituição.

Parágrafo Único - As matrículas e mensalidades para seus filhos, no Instituto Filadélfia de Londrina, serão feitas sob o regime de gratuidade parcial de 50% (cinquenta por cento).

DA GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -

Durante a vigência do presente Acordo, fica vedada a rescisão arbitrária do contrato de trabalho, reputando-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, financeiro, disciplinar ou econômico.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato de trabalho que não se fundar nos motivos elencados no caput desta Cláusula, poderá ser decidida pelo Diretor do CESULON, ouvido previamente o Departamento ao qual pertencer o professor.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA -

Fica assegurada a estabilidade para a gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista em Lei.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica convencionado o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o docente que elaborar em horários excedentes da jornada prevista no art. 318 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em face do disposto no "caput", não se aplica a Cláusula 43 da Convenção Coletiva de Trabalho, neste instrumento.

DA COMISSÃO SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA -

Os Delegados Sindicais são os representantes do Sindicato no Estabelecimento de Ensino, compondo a Comissão Sindical, que tem competência para:

- a) propor e ser ouvida no que diz respeito e seja do interesse dos docentes do CESULON;
- b) convocar reuniões dos membros associados da escola, nas dependências do Instituto Filadélfia de Londrina, com a prévia anuência da Direção, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento e especificação, no pedido dos professores, do assunto a ser discutido.

DAS PUBLICAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA -

O CESULON concorda em facultar local apropriado, no interior do Estabelecimento, de preferência na sala dos professores, para os Delegados Sindicais poderem afixar textos, editais convocatórios ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos docentes, permitindo-lhes a distribuição dos mesmos documentos, bem como autorizar o ingresso dos Dirigentes Sindicais no recinto do Estabelecimento de Ensino e distribuir jornais.

 

DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA -

Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas acima acordadas, fica estipulada a Cláusula Penal prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 1.996/1.997.

DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As vantagens estabelecidas neste instrumento não beneficiarão os professores que ficarem em licença sem vencimentos por motivos particulares, exceto para os professores em licença para cursos de pós-graduação.

Londrina, 07 de maio de 1996.

Moacir Antonio Szejut
**SINPRO LD/NPR - Sindicato dos Professores
das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná.**

Geozor *Luiz*
INSTITUTO FILADÉLFA DE LONDRINA

MINISTERIO DO TRABALHO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Londrina, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Londrina, 27 de *MAIO* de 1996

Helio dos Santos



Helio dos Santos
Chefe de Seção Atividades
Auxiliares - Substituto